

PROJETO DE LEI N ° 0046/2025
Autor Ver. CORDELIA CRUZ SANTANA

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guajará-Mirim, o Dia Municipal das Bandas e Fanfarras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guajará-Mirim, o Dia Municipal das Bandas e Fanfarras, a ser comemorado anualmente no dia 04 de setembro.

Art. 2º A data instituída no artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de:

I valorizar e reconhecer a importância cultural, educacional e social das bandas e fanfarras no Município;

II incentivar a prática musical e o desenvolvimento artístico entre crianças, adolescentes, jovens e adultos;

III promover eventos, apresentações e atividades educativas voltadas para a difusão da música e da cultura local.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar e incentivar a realização de eventos comemorativos alusivos à data, em parceria com instituições públicas e privadas, escolas e organizações culturais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A música sempre desempenhou papel fundamental na formação cultural, educacional e social das comunidades, e, entre suas manifestações, destacam-se as bandas e fanfarras, que, historicamente, desempenham um papel essencial na preservação da tradição, na educação musical e na promoção da cidadania.

Em nosso Município, as bandas e fanfarras constituem instrumentos de integração social, formando cidadãos através da música, do trabalho em equipe e do respeito às normas coletivas. Além disso, tais grupos são responsáveis por enriquecer eventos cívicos, culturais, esportivos e escolares, fortalecendo a identidade local e valorizando a expressão artística entre crianças, adolescentes, jovens e adultos.

A instituição do Dia Municipal das Bandas e Fanfarras, a ser comemorado anualmente em 04 de setembro, tem o objetivo de:

- Valorizar o trabalho artístico e educacional desenvolvido por esses grupos;

- Incentivar a prática musical, a formação de novos músicos e a participação da comunidade em atividades culturais;
- Fortalecer a cultura local e o patrimônio imaterial do Município;
- Promover apresentações, encontros, competições e oficinas que estimulem a aprendizagem e a socialização por meio da música.

Ressalta-se que a iniciativa encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a promoção cultural e artística. Assim, a proposição respeita integralmente os princípios constitucionais, sem gerar ônus desproporcionais à administração pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa fortalecer a cultura, a educação e a integração social por meio da música em nosso Município.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 26 de agosto de 2025.

CORDÉLIA CRUZ SANTANA
Vereadora - PDT

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CRUZ SANTANA, VEREADORA**, em 28/08/2025 às 08:15, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **704176** e o código verificador **86E198ED**.

Docto ID: 704176 v1